



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho:  Concordo. Arquivar-se. 28.10.19 R.Y.
----------	--

Relatório Insetivo: INT-620/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

NIF:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante Legal:  / Cargo: Proprietário

**2. Âmbito da inspeção:**

Iniciativa insetiva extraordinária:

Foi realizada ação de inspeção extraordinária junto ao  considerando a possível deteção de atividades de animação turística ilegais realizadas por empresas ou indivíduos não licenciados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

A ação foi desenvolvida pela equipa inspetiva, constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora Ana Vasconcelos, no dia 20-11-2018.

**3. Descrição**

Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho na sua redação atual (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores);

Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio alterado pelo Decreto-Lei nº 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei nº 186/2015 de 03 de setembro (Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos);

A equipa inspetiva supramencionada desenvolveu a sua ação, tendo estado presente no local referido no ponto 2. do presente relatório.

**Irregularidades detetadas:**

1 – Nº 4 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 108/2019, de 15 de maio, na sua redação atual – Ausência de documento comprovativo (Transportes de Passeios Turísticos);

2 – Nº 2 do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual - A não utilização de denominação ou nome ou de elementos informativos ou identificativos, nomeadamente a não utilização do nº de Registo Regional de Atividade de Animação Turística (RRAAT) na viatura utilizada na animação turística.

- Foi ainda verificado o aspeto relativo à viatura utilizada (meio de transporte), considerando o artigo 26º do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual, tendo-se constatado que a viatura em utilização não constava da listagem emitida pela Direção Regional do Turismo relativamente às viaturas averbadas às empresas de animação turística terrestre. Foi a empresa notificada (SAI-IRT/2019/231) para solicitar o averbamento da viatura automóvel, junto da entidade licenciadora, tendo posteriormente sido rececionada documentação comprovativa relativamente ao averbamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**Medida/Prazo:** Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas (Notificação nº 2019/231).

**4. Enquadramento legal:**

1 – Viola o nº 4 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 108/2019, de 15 de maio, na sua redação atual, configurando a prática de uma contraordenação prevista na alínea l) do nº 1, do artigo 31º, do referido diploma.

2 – Viola a alínea d) do nº 1, do artigo 31º, do Decreto-Lei nº 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual.

**Sanção:**

1 – Punível com coima de 500€ a 15.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 2 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 108/2019, de 15 de maio, na sua redação atual.

2 – Punível com coima de 500€ a 15.000€, no caso de pessoa coletiva, nos termos do nº 2 do artigo 31º do mesmo diploma.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando o referido no presente relatório e considerando o teor dos *emails* rececionados (provas documentais que constam do processo inspetivo), considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que na presente data não se considera necessária a adoção de outras medidas, propondo-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>.

Angra do Heroísmo, 11 de outubro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa